



PROCESSO Nº TST-RR-372-95.2012.5.15.0062

Recorrente: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP**
Advogada: Dra. Angélica Ramos Vitoreli
Recorrido: **MARILENE ALAMINO SABIO**
Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro

DECISÃO

A matéria debatida nos presentes autos (*Agente de apoio socioeducativo da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST*), objeto de incidente de recursos repetitivos admitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (Tema nº 08 da Tabela de Recursos Repetitivos), foi julgada em Sessão do dia 19/09/2022 nos autos do processo nº 1086-51.2012.5.15.0031, de relatoria do Ministro Aloysio Correa da Veiga.

Com a fixação da tese de mérito no sentido de que "*o Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa não tem direito ao adicional de insalubridade, em razão do local da prestação de serviços, na medida em que o eventual risco de contato com adolescentes que possuem doenças infectocontagiosas ocorre no estabelecimento cuja atividade é a tutela de adolescentes em conflito com a lei e não se trata de estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana*", **determino o dessobrestamento** deste processo.

Retornem os autos conclusos, para prosseguimento.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Ministro Relator